



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB**  
**Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI**  
*Divisão de Planejamento e Governança - DPG*

**Regimento Interno da Divisão de Planejamento e Governança – DPG**

**CAPÍTULO I**  
**DA DIVISÃO**

**Art. 1º** A Divisão de Planejamento e Governança – DPG é uma unidade vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, cujo objetivo é promover o alinhamento estratégico da área de TI com as necessidades institucionais, assegurando a aplicação de instrumentos de planejamento, gerenciamento e controle, a fim de alcançar melhorias nos processos de TI.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete à DPG:

- I - Elaborar proposta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, assim como propor as revisões e as eventuais alterações;
- II – Executar as atividades de Governança e Contratações aprovadas no PDTI vigente;
- III – Avaliar e monitorar a implementação das metas aprovadas no PDTI vigente;
- IV – Apoiar a elaboração da proposta do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI, assim as revisões, as eventuais alterações e o acompanhamento do planejamento;
- V - Executar as atividades de gestão interna da DPG;
- VI – Executar as atividades de Governança e Contratações encaminhadas pela direção da DTI.
- VII – Orientar que as atividades de TI da Unilab estejam em conformidade com as normas vigentes;

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATIVIDADES DA DPG**

**Art. 3º** São consideradas tipos de atividades principais da DPG:

- I – Tarefa: atividade indivisível e de curta duração, que não necessariamente gera um produto final, podendo ter, no máximo, 05 (cinco) dias úteis de duração.
- II – Projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado específico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB**  
**Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI**  
*Divisão de Planejamento e Governança - DPG*

III – Programa: grupo de projetos relacionados, bem como subprogramas e tarefas de programa, gerenciados de modo coordenado, visando a obtenção de benefícios que não estariam disponíveis se fossem gerenciados de forma individual;

**Art. 4º** São consideradas tipos de atividades especiais da DPG:

I – Monitoramento e avaliação: atividade periódica de acompanhamento do desempenho das atividades principais;

II – Reunião: atividade de trabalho, previamente agendada, utilizada para debater algum tema ou para a realizar alguma atividade específica, em conjunto com demais servidores.

**Art. 5º** As atividades desenvolvidas no âmbito da DPG deverão ser documentadas em estudo de caso, compondo a base de conhecimento e definição dos processos de trabalho da divisão.

**Art. 6º** As atividades desenvolvidas no âmbito da DPG deverão utilizar a tabela RACI como matriz de atribuição de responsabilidade de referência.

**Art. 7º** Cada integrante da DPG poderá estar alocado, de forma simultânea, na execução de até 02 (dois) projetos e 01 (uma) tarefa.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** Os processos de Governança de TI adotados serão baseados nas boas práticas reunidas no framework COBIT (*Control Objectives for Information and related Technology*).

**Art. 9º** A DPG ficará responsável por desenvolver, em conjunto com os gerentes das demais divisões da DTI, um grupo de indicadores de desempenho correlato para cada divisão.

**Art. 10º** A DPG divulgará, trimestralmente, o progresso das atividades desenvolvidas na divisão, através do site da DTI.

**Art. 11º** As atividades de desenvolvimento de governança serão apreciadas internamente entre os integrantes da DPG e levadas à direção da DTI para eventuais aprovações.

**Art. 12º** As atividades de contratação poderão ser apresentadas internamente entre os membros da DPG, sempre quando for indicada pelo integrante da equipe de planejamento.

Parágrafo único. Caberá ao integrante da equipe de planejamento da contratação apreciar e decidir sobre as sugestões dos membros da DPG.

**Art. 13º** As definições omissas a este regimento serão discutidas internamente entre os integrantes da DPG e levadas à direção da DTI para eventuais aprovações.